

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245-1500 - FAX: (098)245-5882
Criada nos Termos da Lei No. 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
Caixa Postal, 09 - São Luis - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 066/95-CEPE/UEMA

Emitir parecer à proposta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Caxias e a Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR "PRO-TEMPORE" DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o Decreto nº 14.620 de 27/06/95, publicado no D.O de 30/06/95,

considerando a Ata do Conselho Municipal de Saúde, de 22/11/94, aprovando a implantação em Caxias dos Cursos de Medicina e Enfermagem;

considerando documento da Embaixada de Cuba, de 01/12/94, enfatizando o interesse das autoridades universitárias cubanas e do Ministério de Saúde Pública em colaborar com o projeto da UEMA e da Prefeitura de Caxias;

considerando um termo de compromisso firmado pelo Prefeito junto ao Conselho Universitário, com vistas à implantação do Curso de Enfermagem e Medicina, em Caxias,

R E S O L V E:

Art. 1º - Emitir parecer favorável à proposta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Caxias e a Universidade Estadual do Maranhão, com vistas à criação do Curso de Medicina.

Art. 2º - A implantação do referido Curso dependerá das seguintes pré-condições básicas:

a) a Prefeitura de Caxias assuma os ônus inerentes a construção e equipamento de prédios e o pagamento de professores da área, dentro dos ítems que figuram no Termo de Compromisso;

b) sejam incluídos, no corpo docente, médicos e enfermeiros brasileiros;

Ⓟ

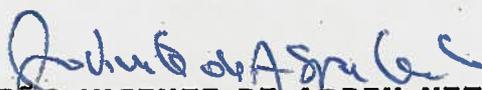
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245-1500 - FAX: (098)245-5882
Criado nos Termos da Lei No. 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
Caixa Postal, 09 - São Luis - Maranhão

c) a Prefeitura equipe os laboratórios de química e biologia, visando o atendimento às diligências para reconhecimento de cursos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

*CIDADE UNIVERSITÁRIA PAULO VI, em São Luís, 19 de dezem
bro de 1995.*


JOÃO VICENTE DE ABREU NETO
Presidente